

Aprova a Regulamentação da  
Disciplina Acadêmica do  
Centro Universitário  
Franciscano do Paraná.

O Presidente do Conselho Superior Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 13 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de outubro de 2005, constante do Parecer CONSUN 06/2005 – Processo 06/2005, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

### Da Disciplina Acadêmica

**Artigo 1.º** O ato de matrícula dos discentes importa compromisso formal ao contrato firmado com a Instituição e de respeito aos princípios éticos e legais que regem a UniFAE – Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Regimento Geral, neste documento normativo e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

**Artigo 2.º** Constitui infração disciplinar, punível na forma desta Resolução normativa, o desentendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o parágrafo anterior. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I) primariedade do infrator;
- II) dolo ou culpa;
- III) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

**§ 1.º** Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa e recurso, no prazo fixado no Regimento Geral. A aplicação, ao aluno, de penalidade que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de sindicância ou inquérito administrativo.

**§ 2.º** Em caso de dano material ao patrimônio da UniFAE – Centro Universitário, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

### Das Penalidades Disciplinares

**Artigo 3.º** O corpo discente está sujeito a normas do regime disciplinar nas dependências da UniFAE – Centro Universitário, de acordo com o Regimento Geral, conforme artigos 90 até 97.

**Artigo 4.º** As penas para os discentes que infringirem as normas de disciplina acadêmica são:

Aprova a Regulamentação da  
Disciplina Acadêmica do  
Centro Universitário  
Franciscano do Paraná.

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) desligamento.

**Artigo 5.º** As penas consistem em:

- I. advertência – esta penalidade poderá ser atribuída de duas formas:
  - I. oral e reservada – o infrator recebe uma advertência oral e privada, por parte da coordenação, sobre seu comportamento;
  - II. por escrito – o infrator recebe uma advertência por meio de documento formal escrito, por parte da coordenação da UniFAE – Centro Universitário;
- II. suspensão – o infrator fica proibido de freqüentar as dependências da UniFAE – Centro Universitário e de participar de atividades curriculares e extracurriculares por tempo determinado. Os dias perdidos são contados como faltas;
- III. desligamento – o aluno infrator é excluído de todas as atividades e listas universitárias e tem a matrícula cancelada.

**Parágrafo único.** As penas de suspensão para os alunos devem ser calculadas por número de dias de aula perdidos.

**Artigo 6.º** São consideradas **infrações leves**:

- I. uso de palavrões e termos chulos, a menos que adequados ao contexto;
- II. falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;
- III. uso de plágio ou cópia, sem menção de fonte, no desenvolvimento de atividades acadêmicas;
- IV. outros casos resolvidos no âmbito do coordenador do curso respectivo.

**Parágrafo único.** será aplicada a pena de advertência, oral e reservada ou por escrito, de acordo com a gravidade, a critério do coordenador do curso.

**Artigo 7.º** São consideradas **infrações médias**:

- I. comportamento discriminatório ou intolerância em relação a opiniões ou posturas de outro membro da comunidade acadêmica;
- II. usos de meios fraudulentos no desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- III. agressões verbais ou ofensas contra membros da comunidade acadêmica;
- IV. desrespeito a decisões de caráter administrativo;
- V. uso de plágio ou cópia, sem menção de fonte, no desenvolvimento de monografias e trabalhos de conclusão de curso;
- VI. desrespeito às instâncias universitárias previstas nesta Resolução;
- VII. reincidência nas infrações leves;
- VIII. outros casos resolvidos no âmbito do Diretor Acadêmico.

Aprova a Regulamentação da  
Disciplina Acadêmica do  
Centro Universitário  
Franciscano do Paraná.

§ 1.º a pena aplicada será de suspensão.

§ 2.º para as infrações previstas na alínea “b” acima, a aplicação da pena de 3 (três) dias de suspensão, quando aplicável aos casos de avaliação escolar em forma de provas ou trabalhos, não exime o aluno de receber conceito zero.

**Artigo 8.º** São consideradas **infrações graves**:

- I. uso de fraude para benefício próprio ou para prejudicar outrem;
- II. uso indevido do nome da UniFAE – Centro Universitário, para obter vantagem pessoal;
- III. agressões físicas contra membros da comunidade acadêmica;
- IV. ação nociva aos princípios de igualdade e aos direitos humanos nas dependências, ou em função da universidade;
- V. atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal;
- VI. atentado à constituição e ao funcionamento da UniFAE – Centro Universitário;
- VII. reincidência contumaz, terceiro episódio, em infrações leves, e reincidência nas infrações médias;
- VIII. Outros casos resolvidos no âmbito da Reitoria.

**Parágrafo único.** A pena aplicada será de desligamento do aluno. Os casos de desligamento serão sempre acompanhados do devido processo administrativo, de acordo com o Regimento Geral da UniFAE – Centro Universitário.

#### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 9.º** Das aplicações das penalidades classificadas como médias e graves, cabe recurso ao órgão competente, na forma do Regimento Geral da UniFAE – Centro Universitário.

**Artigo 10.** O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno. Será cancelado o registro das penalidades leves e médias se, no prazo de um ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

**Artigo 11.** A divulgação da punição disciplinar imposta aos atos de infração previstos nesta Resolução far-se-á por ato formal da UniFAE – Centro Universitário, na forma de edital.

Curitiba, 24 de outubro de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia  
Reitor